

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 128/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Cacia**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“Festa em Honra de São Bartolomeu”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo C

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Cacia

Localização das Atividades:

Rua Tenente Coronel José Afonso Lucas “Espaço Santa Casa”, Sarrazola, Freguesia de Cacia

Validade:

De 21 a 25 de agosto de 2026

Horário Autorizado:

1- Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 21 de agosto (sexta-feira): das 22h00 à 03h00;
- Dia 22 de agosto (sábado): das 22h00 à 03h00;
- Dia 23 de agosto (domingo): das 17h30 às 19h30 e das 22h00 às 03h00;
- Dia 24 de agosto (segunda-feira): das 22h00 à 03h00;

- Dia 25 de agosto (terça feira): das 22h00 à 03h00

2 – Arruada com Música ao Vivo, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 23 de agosto (domingo): das 09h00 às 10h30;
- Dia 24 de agosto (segunda feira): das 09h00 às 12h00.

3 – Execução de Música Gravada, Música Ambiente, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 21 de agosto (6.ª feira): das 10h00 às 03h00;
- Dia 22 de agosto (sábado): das 12h00 às 22h00;
- Dia 23 de agosto (domingo): das 14h30 às 17h30 e das 19h30 às 22h00 e das 01h30 às 03h00;
- Dia 24 de agosto (2.ª feira): das 10h00 às 22h00;
- Dia 25 de agosto (3.ª feira): das 10h00 às 22h00;

4 - Condicionantes ao Lançamento de Foguetes e outras formas de fogo:

Do ponto de vista do RUÍDO, e caso se venha a apurar, face à legislação vigente, a viabilidade e respetiva autorização para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

- Dia 21 de agosto (sexta feira): das 09h00 às 09h15 e das 21h30 às 21h45;
- Dia 22 de agosto (sábado): das 12h00 às 12h15 e das 21h30 às 21h45;
- Dia 23 de agosto (domingo): das 12h00 às 12h15, das 13h30 às 13h45 e das 21h30 às 21h45;
- Dia 24 de agosto (segunda feira): das 09h00 às 09h15 e das 21h30 às 21h45;
- Dia 25 de agosto (terça feira): das 09h00 às 09h15 e das 21h30 às 21h45;

4 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.
- Apresentação de Programa de Monitorização de Ruído;
- Aplicação e instalação, por empresa acreditada, de limitadores de potência sonora regulados para os seguintes níveis máximos de emissão na fonte (junto à “régie”):
 - Até à 01h00: $LA_{eq} \leq 96 \text{ dB(A)}$
 - Entre a 01h00 e as 03h00: $LA_{eq} \leq 90 \text{ dB(A)}$

- Subwoofers em configuração cardioide de forma a reduzir a emissão sonora na
- retaguarda do sistema e a minimizar a propagação de baixas frequências;
- Redução de graves ≥ 6 dB após a 01h00;
- 3.8 – Proibidas colunas ou *delays* direcionados às habitações.

5 – Outros Condicionais:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da presente licença.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, Eng^a

